

A TUTELA DOS VALORES INTERIORES E DA CONSCIÊNCIA HUMANA PELO DIREITO DA PERSONALIDADE

Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão*

Camila Viríssimo Rodrigues da Silva**

SUMÁRIO: *Introdução; 2 Significado e importância da teoria dos valores - axiologia; 3 Características dos valores; 4 Direito e valor como fundamento; 5 A problemática dos valores; 6 Valor, consciência e o direito da personalidade. 7 Considerações finais; Referências.*

RESUMO: A axiologia é o estudo dos valores, analisando-os por intermédio da sua relação com o ser humano. São os valores que orientam as condutas, auxiliam nas escolhas, determinando o valor atribuído a cada posicionamento, investiga a natureza, a essência e também os diversos aspectos que o valor pode importar para a cultura humana. O valor é um dos componentes básicos para a elaboração do Direito. O homem considera o mundo por meio de análises valorativas, e o ato de viver implica em valorar a construção cultural. O Direito, como produto da cultura do homem, é, por consequência, ligado a valores, e estes não são os únicos elementos propulsores da ação humana ou das escolhas dos indivíduos, que também são movidos pela sua consciência e por seus sentimentos. O ser humano possui em seu interior valores, e tais valores constituem a sua personalidade. O Direito da personalidade tutela os valores interiores da pessoa por representarem a sua essência. Os valores são autônomos, universais e absolutos, seu fundamento último é a própria consciência humana. O valor não é a projeção da consciência individual isolada, mas surge da união entre a consciência da humanidade como um todo. Os valores estão se degradando e ao se degradarem possibilitam a emergência de novos valores. A instabilidade, a perda de referencial da humanidade se define em função da crise de valores, onde se nota a descrença e o abandono dos valores éticos, morais e espirituais e todos os demais valores nobres.

PALAVRA-CHAVE: Valor; Consciência; Direito da personalidade.

THE GUARDIANSHIP OF INNER VALUES AND OF THE

* Doutora em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná - UFPR; Mestre em Direito Civil pela Universidade Estadual de Maringá - UEM; Graduada pela Universidade Estadual de Maringá – UEM; Docente na Graduação, Especialização e Programa de Mestrado do Centro Universitário de Maringá - CESUMAR; Membro do Instituto dos Advogados do Paraná - IAPPR; Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM; Advogada; E-mail: cleidefermentao@gmail.com.

**Bacharel em direito; Graduada pela Faculdade Nobel; Pós Graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, PR; Mestranda da Pós Graduação em Direitos da Personalidade do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR; E-mail: cverissimo@hotmail.com.

HUMAN CONSCIENCE BY THE LAW OF THE PERSON

ABSTRACT. Axiology is the study of values through their relationship with the human being. Values guide behavior, they help to make choices, they determine the value of each condition; they investigate the nature, the essence and the various aspects that they bring to human culture. Value is one of the basic components in the elaboration of Law. People judge the world through value analysis and the act of living implies in the valorization of the cultural built-up. As a product of human culture, Law is thus linked to values and these are not the only elements that instigate human activity or the choices of individuals. The latter are also moved by conscience and sentiments. Inner values belong to humans and form their personality. The Law of the person guides the inner values of people since they represents the person's essence. Values are autonomous, universal and absolute and their ultimate foundation is human conscience. Values are not the projection of the isolated individual conscience; they rather rise from the bonding of humanity's conscience as a whole. Values are currently being degraded and the emergence of new values is possible. Unstableness and the loss of references for humanity are defined according to value crises where disbelief and the abandonment of ethical, moral and spiritual values are rife.

KEYWORDS: Values; Conscience; Law of the person.

LA TUTELA DE LOS VALORES INTERIORES Y DE LA CONCIENCIA HUMANA POR EL DERECHO DE LA PERSONALIDAD

RESUMEN: La axiología es el estudio de los valores, analizándolos por intermedio de su relación con el ser humano. Son los valores que orientan las conductas, auxilian en las elecciones, determinando el valor atribuido a cada posicionamiento, investiga la naturaleza, la esencia y también los diversos aspectos que el valor puede aportar para la cultura humana. El valor es uno de los componentes básicos para la elaboración del Derecho. El hombre considera el mundo por medio de análisis valorativos, y el hecho de vivir implica en valorar la construcción cultural. El derecho, como producto de la cultura humana, está, consecuentemente, relacionado a valores, y estos no son los únicos elementos que impulsan la acción humana o las elecciones de los individuos, que también es movida por la conciencia y por los sentimientos. El ser humano posee en su interior valores, y tales valores constituyen su personalidad. El derecho de personalidad tutela los valores interiores de persona por representar su esencia. Los valores son autónomos, universales y absolutos, su fundamento último es la propia conciencia humana. El valor nos es la proyección de la conciencia individual aislada, pero surge de la unión entre la conciencia de la humanidad como un todo. Los valores están degradándose y al degradarse posibilitan la emersión de nuevos valores. La inestabilidad, la pérdida de referencial de la humanidad se define en función de la crisis de valores, donde se observa el descreimiento y el abandono de los valores éticos, morales, y espirituales y todos los demás valores nobles.

PALABRAS-CLAVE: Valor; Conciencia; Derecho de personalidad.

INTRODUÇÃO

A história da evolução humana demonstra que o homem desde os tempos remotos tem se ocupado em conhecer e desenvolver os seus valores. Os valores construíram a consciência humana por meio de princípios que permitiram formar a distinção entre o bem e o mal, até mesmo como forma de constituir um caminho para a busca do seu ideal. Compreende-se, assim, que os valores humanos, como ingredientes básicos do espírito humano, nas suas ideias e culturas, se transformam em conformidade com o espaço-temporal, e com a evolução social. Os valores surgem em respostas a crises existências, evolução social e cultural, o que possibilita entender os motivos pelos quais diferentes povos valorizam realidades distintas. É de extrema relevância perceber que o valor humano transcende à própria estrutura social, visto que é por meio dele que se constitui e se torna possível compreender a cultura e as organizações.

O valor tem ampla influência no Direito, é um dos motivos que o torna de grande importância. Um dos componentes básicos para a elaboração do Direito é o valor porque o homem considera o mundo por meio de análises valorativas. O ato de viver implica em valorar a vida e a construção cultural, e a vida em sociedade é permeada por valores. O Direito, como norteador da vida humana em sociedade, está interligado aos valores, à cultura e à evolução social e ética. Dessa forma denota-se a relevância dos valores no ordenamento social, pois é por meio de sua consideração que se torna possível uma compreensão de como o Estado se organiza e de como são dadas novas normas. Cada época valoriza algo novo ou emite um grau de valor mais profundo a determinadas coisas. Os valores são autônomos, universais e absolutos, seu fundamento último é a própria consciência humana¹.

As escolhas do indivíduo para os atos da vida são movidas pela sua consciência e por seus sentimentos. Os valores concedem à consciência do homem uma clareza maior, tornando-a mais rica e firme. Só se conhece um homem por meio dos critérios de valoração a que ele obedece, é do valor que depende o seu caráter e o seu comportamento em face das situações da vida². O Direito da personalidade tutela os valores interiores da pessoa por representarem a sua essência.

A evolução da sociedade, da ciência e da tecnologia tem levado à mudança nos valores, que se modificam e buscam por novos valores. A desigualdade social, as crises econômicas, a violência e a perda dos valores primordiais de consciência humana levam à perda de referencial da humanidade, isso em razão da crise de valores, gerando a descrença e o abandono dos valores éticos, morais e espirituais, o que tem empobrecido a consciência humana³.

1 VIANA, Nildo. **Os valores da sociedade moderna**. Brasília, DF: Thesaurus, 2007. p. 23-24

2 VIANA, Nildo, op. cit., p. 40-41

3 MONDIN, Battista. **Introdução à filosofia**: problemas, sistemas, autores, obras. São Paulo, SP: Paulus, 1980. p. 158.

2 SIGNIFICADO E IMPORTÂNCIA DA TEORIA DOS VALORES – AXIOLOGIA

A axiologia é uma disciplina filosófica que se ocupa do estudo dos valores, também chamada de teoria dos valores, que analisa a sua natureza e os definem por intermédio da sua relação com o ser humano ⁴. São os valores que orientam as condutas, auxiliam nas escolhas, determinando o valor atribuído a cada posicionamento. Investiga a natureza, a essência e também os diversos aspectos que o valor pode tomar na cultura humana.

Battista Mondin esclarece que a palavra valor para a ontologia significa “a qualidade pela qual uma coisa possui dignidade e é por isso, digna de estima e respeito: valor nesse sentido é aquilo pelo qual um ser é digno de ser, uma ação é digna de ser realizada.”⁵ Esse significado é de grande importância para a axiologia, tudo que é considerado precioso e que contribui para o crescimento do homem (indivíduo ou ser social), merece importância e por isso é um valor.

Valor é aquilo que têm sentido, relevância, importância, significado, apreço, entre outros.⁶ O estudo dos valores revela qual valor é determinante para uma determinada pessoa e não para outra, o que é importante para um indivíduo pode não ser para outro. A axiologia dos valores é a ciência dos valores, que configura a valoração e hierarquização da escala de valores, classificando em morais, éticos, espirituais, humanos, ambientais, etc.⁷

Segundo a teoria realista, os valores são objetivados apenas no mundo da cultura e se inserem na experiência histórica. O valor é uma concretização humana, uma projeção do espírito (consciência).

O ser humano possui em seu interior valores e tais valores constituem a sua personalidade. Cada homem é guiado em sua existência pelo primado de determinado valor, pela supremacia de um foco de estimativa que dá sentido a sua concepção da vida. Para uns, o belo confere significado a tudo quanto existe, de maneira que um poeta ou um escultor, por exemplo, possui uma concepção estética da existência, enquanto que outro se subordina a uma concepção ética, e outros ainda são levados a viver segundo uma concepção utilitária e econômica a qual se subordinam.⁸

A Teoria dos Valores concede à consciência do homem, uma clareza maior, tornando-a mais rica e consciente, com capacidade maior para discernir o justo do injusto, o bom do mau, entre outras posturas. Só se conhece um homem por intermédio dos critérios de valoração a que ele obedece. É do valor consciente deste homem que depende o seu caráter e o seu comportamento

4 HESSEN, Johannes. **Filosofia dos valores**. Tradução e prefácio do Professor L. Cabral de Moncada. 5 ed. Rio de Janeiro, RJ: Coimbra, 1980. p. 20-21.

5 MONDIN, Battista, op. cit., p. 164.

6 SANTOS, Theobaldo Miranda Santos. **Manual de filosofia**. 17. ed. São Paulo, SP: Companhia Nacional, 1972. p. 292.

7 MONDIN, Battista, op. cit., p. 169-170.

8 REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 17. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 1996. p. 37.

em face das situações da vida.⁹ Miguel Reale descreve que “a axiologia pressupõe problemas concernentes a essência de algo que se valora e as condições do conhecimento válido, assim como põe problemas relativos à projeção histórica do que é valorado”¹⁰.

Os valores interiores obedecem à essência do ser humano; neles estão os sentimentos e o seu senso de justiça e o seu interior o potencializa em conformidade com a escala de valores da sociedade em que vive.¹¹ A essencialidade é uma das características do Direito da Personalidade.

Os valores surgem de questões culturais e são desenvolvidos por meio da cultura. Esse é o motivo pelo qual diferentes povos valorizam realidades distintas. E os valores não são absolutos, são condicionados pela cultura de cada época.¹² Em todo momento é emitido juízos sobre a realidade, ou ocorre um relacionamento a partir daquilo a que se atribui uma valorização. As relações com as realidades se desenvolvem a partir de seu significado, ou seja, as coisas não são indiferentes, umas serão boas, outras más, umas uteis, outras prejudiciais. Sempre diante de um fato ou de qualquer situação é tomado uma posição positiva ou negativa, uma posição de preferência, não existe coisa alguma que não tenha valor.¹³

Os homens são guiados em sua vida pelos valores de ordem emocional, cultural, espiritual e moral. Cada pessoa tem a aptidão de escolher os valores que terão importância sobre a sua vida, sendo admitido a diferenças no modo de conceber e viver os valores. Pode o homem em seu interior fortalecer o valor ético ou moral.¹⁴ Os valores levam o homem a construir a sua consciência, o seu caráter e a sua personalidade.

Valorar é conferir valor, seja a alguém, a uma situação ou mesmo a uma ideia. O ato de valorar é determinante no modo como cada indivíduo observa o mundo e, por isto mesmo, tal ato está diretamente relacionado com as próprias escolhas de vida que uma pessoa pode ter. Valor é objeto de uma experiência, de uma vivência. Experimentamos o valor de uma personalidade excepcional, a beleza de uma paisagem, o caráter sagrado de um lugar, falamos de valores éticos, estéticos, religiosos. A nossa vivência desses valores é um fato.¹⁵

Os valores não possuem uma existência em si, se manifestam nas coisas consideradas como valores. A valoração é algo que se revela na experiência humana por intermédio da história. O homem não descobre o valor como sendo um modelo eterno e estável; ao contrário, os valores se desenvolvem por meio do tempo e nos diferentes espaços assumem expressões diversificadas.¹⁶

9 HESSEN, Johannes, p 23-24.

10 REALE, Miguel, 1996, op. cit., p. 37.

11 FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Direito e axiologia: o valor da pessoa humana como fundamento para os direitos da personalidade. *Revista Jurídica Cesumar*, v. 7, n. 1, p. 57-58, jan./jun.2007.

12 CARNEIRO, Néri de Paula. *Axiologia*. Disponível em: < <http://www.webartigos.com/>>. Acesso em:01 abr. 2001.

13 MORENTE, Manuel Garcia. *Fundamentos da filosofia: lições preliminares*. 8 ed. São Paulo, SP: Mestre Jou, 1980. p. 297-298.

14 FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues, 2007, op. cit., p. 62.

15 HESSEN, Johannes, p. 39.

16 REALE, Miguel. *Introdução à filosofia*. 4.ed. São Paulo, SP: Saraiva,2002. p. 176

Os valores não são, por conseguinte, objetos ideais, modelos estáticos segundo os quais iriam se desenvolvendo, de maneira reflexa, as nossas valorações, mas se inserem antes em nossa experiência histórica, irmanando-se com ela. Entre valor e realidade não há um abismo, porque entre ambos existe um nexo de polaridade e de implicação, de tal modo que a história não teria sentido sem o valor, seria inexistente um valor que jamais se convertesse em um momento da realidade¹⁷.

Acredita-se que as civilizações, as culturas, as sociedades, as épocas e os homens têm suas hierarquias de valores. Tal hierarquia depende da ‘concepção de mundo’, o valor é sempre valor para alguém.¹⁸ Valor é a relação entre o objeto e o sujeito, cuja relação expressa a estima do sujeito pelo objeto ou a importância deste para o sujeito, importando em uma escala dos sentimentos, que é proporcional à dimensão da estima e da grandeza do valor.¹⁹

Ao longo da história da humanidade os valores foram tratados sob diferentes visões filosóficas e antropológicas acerca da sua construção, constituição, definição e prática. Admite-se grande importância ao estudo do valor para concluir-se que este é o gerenciador das condutas, porque sempre que existe uma escolha, o critério definidor é a realização do valor, pois toda conduta humana visa à concretização de valores.²⁰

Os valores não surgem na vida humana de forma inesperada. São construídos na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas escolas, nas manifestações culturais, nos movimentos e organizações locais. Conhecer-los, compreendê-los e praticá-los é uma questão fundamental da sociedade atual.

3 CARACTERÍSTICAS DOS VALORES

É difícil conceituar valor, mas é possível traçar as suas características fundamentais: historicidade, bipolaridade, inesgotabilidade, implicação recíproca, referibilidade, preferibilidade (esclarece a natureza do valor).

O conteúdo do valor está no seio da História e não podem ser entendidos como realidades absolutas, ideais ou independentes do processo histórico cultural humano.²¹ Isso significa que as concepções valoradas em determinado tempo são alteradas em outro momento. O valor não pode ser desvinculado do contexto de sua história, pois não teria sentido. Os valores não são objetos ideais, modelos estáticos, onde se desenvolveriam de forma reflexa. As valorações se

17 REALE, Miguel, 1996, op. cit., p. 207.

18 GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Filosofia do direito**. 6. ed. Forense, RJ: Rio de Janeiro, 2001. p. 55.

19 FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues, 2007, op. cit., p. 62.

20 GUSMÃO, Paulo Dourado de, 2001, op. cit., p. 54.

21 GARCIA, Angeles Mateos. **A Teoria dos valores de Miguel Reale**: fundamento de seu tridimensionalismo jurídico. São Paulo, SP: Saraiva, 1999. p. 23.

inserir antes na experiência histórica.²²

Todo valor é sempre bipolar, o que corresponde dizer que têm duas faces, a um valor se contrapõe um desvalor; ao bom se contrapõe o mau; ao belo, o feio; ao nobre, o vil, o sentimento de um exige o do outro ²³, todo valor tem seu contravalor. Nota-se que cada valor positivo corresponde a um negativo. Observa-se que se os valores implicam reciprocidade. A realização de um valor interfere na realização do outro, no sentido de que nenhum deles se realiza sem influir, direta ou indiretamente, na realização dos demais.²⁴ A característica de implicação consiste em que os valores se realizam historicamente em um processo que influi na realização de outros valores ²⁵. Tal implicação diz respeito à solidariedade dos valores que, presentes no mundo da cultura, vivem a interdependência necessária de seus fatores, que leva os valores a jamais se realizarem sozinhos. A realização de um valor sempre influencia direta ou indiretamente na realização dos outros.

O valor não se reduz ao fato; ao contrário, depende dele para realizar-se. Entre valor e realidade não há um abismo, é o valor que dá sentido à própria história.²⁶ Os valores são inesgotáveis, incomensuráveis, não existe uma quantificação dos valores, eles não podem ser dimensionados e numerados. “Isso significa que o valor, na sua realização concreta nos fenômenos histórico-culturais, não esgota completamente sua realidade”.²⁷

Outra característica do valor é a referibilidade ou necessidade de sentido, o valor implica sempre uma tomada de posição do homem e, por conseguinte, a existência de um sentido, conforme o entendimento de Angeles Mateos Garcia:

Isso significa que “o valor implica sempre um posicionamento do homem perante algo e para alguém”. “Por esta razão Reale compara os valores com “entidades vectoriais”, de acordo com a terminologia utilizada por Wolfgang Kohler, porque “eles apontam sempre num sentido, numa direção reconhecida como fim”. Devido a essa característica, transformam-se em “fatores determinantes da conduta humana”, porque só o espírito é compreendido “como vivencia perene de valores”: Viver é se posicionar perante valores e integra-los em nosso mundo; só o homem é capaz de valores e somente em razão do homem é possível a realidade axiológica”.²⁸

A preferibilidade torna possível a preferência de um valor com relação a outro, na sua

22 REALE, Miguel, 1996, op. cit., p. 206.

23 Entre valor e realidade não há, por conseguinte, um abismo; e isto porque entre ambos existe um nexo de polaridade e de implicação, de tal modo que a história não teria sentido sem o valor: um dado ao qual não fosse atribuído nenhum valor, seria como que inexistente; um valor que jamais se convertesse em momento da realidade, seria algo abstrato ou de quimérico. REALE, Miguel, 1996, op. cit., p. 189-207.

24 REALE, Miguel, 2002, op. cit., p. 160.

25 NADER, Paulo. **Filosofia do direito**. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2000. p.50-51.

26 REALE, Miguel, 1996, op. cit., p. 189.

27 GARCIA, Angeles Mateos, op. cit., p. 23-24.

28 GARCIA, Angeles Mateos, op. cit., p. 22.

realização uma orientação para um fim. Todo valor sugere uma seleção estimativa, tendo uma relação íntima entre valor, dever ser e liberdade. Isso ocorre porque qualquer valor pode ser reconhecido como motivo ou fim da conduta humana; nesse sentido toda teoria do valor tem como resultado uma teleologia ou teoria dos fins.²⁹

Por existir uma preferibilidade, cada sociedade obedece a uma ordem de valores, sendo possível determinar qual valor é mais importante, também é possível organizá-los de forma hierárquica. Toda sociedade obedece a uma tábua de valores, de maneira que a fisionomia de uma época depende da forma como seus valores se distribuem ou se ordenam.³⁰

O grau do valor corresponde ao do ser. Quanto maior é o grau de ser que uma coisa possui, tanto maior é o seu valor.³¹ Os valores são as direções, os meios que ajudam a realizar o próprio projeto de humanidade, sendo esse o critério para estabelecer a hierarquia dos valores.

Perante o valor, nem todas as coisas e as ações se equivalem, pois existem as que têm maior valor e as que têm menor valor. A ordem axiológica possui uma estrutura hierárquica, a distinção entre valores mais altos e mais baixos.

4 DIREITO E VALOR COMO FUNDAMENTO

O valor é um dos componentes básicos para a elaboração do Direito. O homem considera o mundo por meio de análises valorativas. O ato de viver implica em valorar, e a valoração se dá por meio da construção cultural. O Direito, como produto da cultura do homem, é, por consequência, ligado a valores.

Viver implica em valorar os objetos, na medida em que estes satisfaçam ou não os interesses do ser humano. Buscando viabilizar sua existência de forma plena, o homem procura separar aquilo que lhe parece bom daquilo que parece mal, sendo valioso aquilo que atende às suas necessidades. Embora nem sempre obtenha êxito em sua busca, o empenho é no sentido de concretizar valores positivos.³²

A dinâmica do Direito resulta de polaridade estimativa, por ser o Direito concretização de elementos axiológicos: há o direito e o torto, o lícito e o ilícito. A dialética que anima a vida jurídica, em todos os seus campos, reflete a bipolaridade dos valores que a informam, e o Direito tutela determinados valores que reputam positivos e impede determinados atos, considerados negativos de valores. Até certo ponto, poder-se-ia dizer que o Direito existe porque há possibilidade de serem violados os valores que a sociedade reconhece como essenciais à convivência.³³

29 REALE, Miguel, 1996, op. cit., p. 191.

30 REALE, Miguel, 2002, op. cit., p. 162.

31 MONDIN, Battista, op. cit., p. 170.

32 NADER, Paulo, op. cit., p. 52.

33 REALE, Miguel, 1996, op. cit., p. 189.

Para o Direito o estudo do valor é indispensável, porque a norma jurídica nada mais é do que a realização do valor, a concretização do valor. O Direito tem como finalidade a maneira como cada pessoa deve se comportar. Entre varias condutas possíveis, a escolha de uma delas implica num ato de valoração. Os valores humanos influenciam, acima de tudo na dignidade humana e na ética da pessoa, sem os valores que direcionam as virtudes do homem, na sua essência, a sociedade não seria humana e nem justa, por isso a pessoa humana é a essência do Direito.³⁴ E o Direito da personalidade tutela os valores que compõem a essência humana, a sua personalidade e a sua dignidade.

O Direito visa à proteção da vida em sociedade, à harmonia social e aos valores interiores de cada pessoa. A cultura do ser humano possui o valor como um de seus componentes, coordena o convívio social sempre apresentando um juízo de valor. As normas, ao reger condutas, emitem um juízo de aprovação ou desaprovação de um determinado procedimento. A formação de um ordenamento jurídico não acontece por acaso, mas é direcionada por valores.³⁵

A pessoa humana não vive isoladamente, vive em grupo ou sociedade. Diante disso, o seu agir tem que se adaptar ao agir dos outros membros de tal grupo social, numa espécie de adaptação social. Os valores morais passam a ser comuns entre os membros que os adotam como padrão de comportamento. Com isso, a existência humana assume importante papel, verdadeira premissa axiológica, que possibilita o entendimento da existência da vida humana em sociedade, onde os valores éticos e morais são afins entre os membros da maioria do grupo, razão pela qual a vida continua a gerar e a nutrir conceitos que se atraem e se permitem evoluir.³⁶

Todo juízo, assim como o discurso e a elaboração jurídicos, são de natureza axiológica. A norma jurídica, de um lado, se apoia em fatos sociais e de outro visa valores. O seu conteúdo, além de normativo, é fático e axiológico.³⁷ Os valores reconhecidos de uma sociedade, dependendo de sua importância para a aplicação do Direito, alcançam no mundo jurídico a essencialidade como normas fundamentais do ordenamento jurídico.³⁸

Os valores fazem parte da essencialidade do Direito, estão presentes nos sistemas jurídicos por meio de normas. Ao seguir as normas jurídicas, os seus destinatários realizam valores. De acordo com Norberto Bobbio, o Direito deve ser considerado sob o ponto de vista de um valor determinado: “a filosofia do direito pode, conseqüentemente, ser definida como o estudo do direito do ponto de vista de um determinado valor, com base no qual se julga o direito passado e se procura influir no direito vigente”³⁹.

O direito, além de realizar valores, também dispõe sobre eles. Ao disciplinar as relações de convivência, procura exercer a proteção dos bens que possuem importância para o ser racional.

34 FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues, 2007, op. cit., p. 61.

35 NADER, Paulo, op. cit., p.53.

36 FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues, op.cit., p. 59.

37 SCHNAID, David. **Filosofia do direito e interpretação**. Londrina, PR: Ed. UEL, 1998. p. 67.

38 FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. *Op.cit.*, p. 62,

39 BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. São Paulo, SP: Ícone, 1995. p. 138.

A vida, a liberdade e o patrimônio são valores salientes para o homem, sendo essenciais à sua existência. Nas normas jurídicas é encontrada dupla incidência valorativa: o valor humano e o jurídico.⁴⁰

O Direito é um valor e permanece no estado imaginário dos valores até que a norma jurídica o incorpore, tornando-o efetivo e vigente. Ao expedir a norma, o legislador se dirige pelas regras lógico-linguísticas na elaboração do seu enunciado e pelo valor que visa proteger ou disciplinar.⁴¹ O Direito não é produto da natureza, mas pertence ao mundo criado pelo homem. Possui significação, destinação, finalidades e, sendo prescrito, tem em vista fatos sociais, segundo tradições e valores. Encontra-se na área cultural, na qualidade de objeto cultural, possui mais de um componente. É nessa perspectiva ontológica que deve ser compreendido a relação íntima entre valor e direito. Por ser o Direito um objeto cultural, nasce como fruto de uma intencionalidade valorativa, ou seja, o Direito é enriquecido a todo o momento com novos valores que vão surgindo.⁴²

A regra de Direito é por essência um fenômeno social. Os costumes representam os valores morais de uma sociedade e, como eles evoluem com o tempo, acontece o desenvolvimento e a maturidade do grupo social. A civilização humana de forma dinâmica acompanha essa evolução e a regra de direito acompanha tais alterações. O Direito é, por essência, vinculado aos fatos sociais, e o seu caráter social, por sua substância, o faz vinculado à vida social.⁴³

Os direitos e os valores nascem da sociedade e só nascem quando a sociedade os permite e são motivados pelas necessidades que ela apresenta. Assim, se os valores se apoiam no consenso são mutáveis de acordo com o grupo social, o tempo e o espaço. Direito e experiência jurídica estão em íntima relação com os valores que o homem objetivou ao longo do processo histórico-cultural da sua existência, caracterizando-se, ainda, por preservar esses valores em razão da sua possível vulneração ou incumprimento⁴⁴.

Podem-se encontrar vários exemplos nas legislações em defesa dos valores. Na legislação penal, a defesa dos valores da vida, da integridade física, da propriedade, do pudor, da moral, etc. Na ambiental, a defesa da natureza, do meio ambiente e da própria humanidade. Nas normas do direito civil, o leque de valores é grande e compreende os valores morais de família, de propriedade e posse, de herança, de nome, de registro, entre outros.⁴⁵ Os valores que integram a personalidade da pessoa são protegidos pelo Direito da personalidade, podendo-se dizer que os

40 NADER, Paulo, op. cit., p. 53.

41 GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. *Direito, Valor e Técnica. Caderno da EMARF Fenomenologia e Direito*, Rio de Janeiro, v.1, n. 2, p. 1-136, 2009. Disponível em: <<http://www.ifcs.ufjf.br/~sfjp/revista/downloads/direito-valor-etecnica.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2011.

42 GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. *Direito, Valor e Técnica. Caderno da EMARF, Fenomenologia e Direito*. Disponível em: <<http://www.ifcs.ufjf.br/~sfjp/revista/downloads/direito-valor-etecnica.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2011.

43 FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues, 2007, op. cit., p.59.

44 GARCIA, Angeles Mateos, op. cit., p. 124.

45 VADE MECUM Saraiva. 11 ed. atual. e ampl. São Paulo, SP: Saraiva, 2011.

valores levam o homem a formar a sua consciência, a sua essência, os seus sentimentos, a sua imagem, a sua identidade entre outros direitos personalíssimos.

Os direitos vão surgindo como resultado da intuição e percepção de novos valores; com o passar do tempo se faz necessário o surgimento de um direito garantidor, que supra e proteja esses valores. É o caso, por exemplo, da proteção à criança e ao adolescente, ao idoso, ao deficiente físico e mental, e tantas outras carências humanas. É possível verificar a proteção dos valores em qualquer norma jurídica, porém, os valores que integram a personalidade humana são protegidos pelo Direito da personalidade.

A origem e o significado do valor humano estão diretamente ligados à origem do próprio ser humano, dando base à estrutura da moral e ética que, por sua vez, alicerçam o valor Direito, que é a essência do valor Justiça. Aristóteles e os pensadores helênicos consideram a justiça um hábito, afirmando que a justiça é uma igualdade, o equilíbrio; a injustiça é uma desigualdade, um desequilíbrio. A essência de justiça é a igualdade, pois a importância da Justiça como valor humano, junto a outros valores, como a família, a saúde, a fé e o amor, forma a estrutura valorativa do Direito Natural, ao qual o Direito positivo se curva.⁴⁶

O fim último do Direito é a realização da justiça, portanto, o Direito é o meio e a justiça é o fim, logo a base da ordem jurídico-normativa é o valor. Não há norma jurídica ou moral na ausência de valores a serem protegidos no domínio das ambições humanas. O Direito, desde a sua originação na consciência humana, está carregado de valores que rodeiam as mais variadas dimensões das relações com pessoas e coisas. A objetividade ideal dos valores é anterior a estrutura normativa porque existente a priori no espírito humano. Cada norma realiza um valor pré-existente e percebido no mundo dos valores. O fundamento do Direito é a busca pela concretização do valor (justiça) ⁴⁷.

5 A PROBLEMÁTICA DOS VALORES

A análise da trajetória da evolução social do homem, ao longo de sua caminhada percebe-se um progresso tecnológico e um retrocesso social, devido à degradação dos valores, chegando a um limite extremo, onde se constata que o homem encontra dificuldade em conviver com a sua própria natureza.

É necessário reconhecer a dificuldade de promover e discutir a atual questão dos valores. Essa dificuldade decorre de vários fatores, sendo um deles relacionado com o avanço acelerado das tecnociências. O mundo vem passando por diversas transformações, a técnica vem corroendo progressivamente todos os laços que projetavam o homem ao universo das suas relações com a transcendência, com o que está fora e além da razão, mas que se constituía em fonte de imaginação

46 HESSEN, Johannes, op. cit., p. 20-30.

47 GUIMARÃES, Aquiles Côrtes, op. cit., p.1-136.

teológica, metafísica, artística e científica. Tudo se torna terreno e funcional na alimentação do progresso pelo progresso sem qualquer finalidade de resgate dos sentidos da condição humana. A vida do espírito cede lugar à técnica, que impõe seu domínio por todos os lados.⁴⁸

A realidade social tem demonstrado que os valores estão se degradando. A insegurança gerada pela violência urbana e pela desigualdade social tem levado à mudança de valores morais e éticos, alterando os valores interiores da pessoa, que sofre pelo preconceito e pela indiferença do Estado em relação à precariedade de vida. Os valores sociais e éticos sofrem com o paradigma atual.

A instabilidade social e moral têm levado à perda de referencial para a humanidade, que se depara com a crise de valores, e isso a leva à descrença e ao abandono dos valores éticos, morais e espirituais e todos os demais valores nobres do ponto de vista social na consciência humana. Os valores absolutos e inesgotáveis da verdade, da bondade, do ser, do amor, da vida, da justiça, da honestidade etc., não brilham mais atualmente na consciência humana. Os valores máximos em que se haviam inspirado as civilizações e que alimentam constantemente seu desenvolvimento estão desaparecendo com as novas culturas e a vida em sociedade.⁴⁹

A degradação dos valores é tão sensível e de consequências tão graves, que até o bem mais nobre da pessoa humana, que é a vida, está sendo banalizada. Por motivo fútil tira-se a vida de outrem, parecendo ao cidadão comum viver numa selva urbana, onde a dignidade da pessoa humana tem sido violada. Com isso, o direito personalíssimo da dignidade humana precisa ser tutelado e o paradigma atual necessita com urgência de mudanças.

A sociedade vive, portanto, uma crise valorativa. A pessoa humana diante de tal crise de valores tem a consciência petrificada, não aceitando os novos valores e, ao mesmo tempo, idealizando um novo paradigma valorativo. Surgem descrenças nos valores nobres que sempre sustentaram a sociedade, como a justiça, o respeito pela vida, a aspiração pelo progresso e o trabalho honesto e digno. A sociedade está cada vez mais descrente em relação às organizações democráticas, e pode-se dizer que se instalou uma descrença nas autoridades legitimamente constituídas.

A quebra de valores corrói as estruturas familiares e sociais. A destruição dos valores tira o sentido da vida existencial, enquanto que os valores positivos se constituem no ingrediente social que dá sentido a vida. Os valores são concebidos pela razão, deliberada e conscientemente, para se incorporarem aos sentimentos, às atitudes, à prática de vida e ao ser.⁵⁰

A desvalorização dos artifícios que levam à retidão, às condutas morais, espirituais e éticas, proporciona a corrupção, a omissão, ambição e outros valores negativos que causam violência estrutural, fazem com que fique cada vez mais difícil acreditar nas esferas de poder.

O ser humano tem conseguido grandes conquistas nas áreas da tecnologia e das ciências, mas tem fracassado na construção de valores, não sendo capaz de manter os valores essenciais à

48 GUIMARÃES, Aquiles Côrtes, op. cit., p. 1-136.

49 MONDIN, Battista, op. cit., p. 158.

50 GUIMARÃES, Aquiles Côrtes, op. cit., p.1-136.

existência humana, valores que estão sendo ofuscados pela busca desenfreada de poder, ocorrendo uma inversão de valores.

6 VALOR, CONSCIÊNCIA HUMANA E DIREITO DA PERSONALIDADE

Os valores não são os únicos elementos propulsores da ação humana ou das escolhas dos indivíduos. Os indivíduos também são movidos pela sua consciência e por seus sentimentos.⁵¹ Os valores são autônomos, universais e absolutos, seu fundamento último é a própria consciência humana. O valor não é a projeção da consciência individual isolada, mas surge da união entre a consciência da humanidade como um todo, ao longo da História, com sucessivas superações.⁵²

A consciência é uma qualidade psíquica, pertence a esfera da psique humana, por isso diz-se também que ela é um atributo do espírito, da mente, ou do pensamento humano. Para a filosofia a consciência é o espírito humano. Trata-se de valor interior que estrutura todos os valores interiores da pessoa humana e, como tal, o diferencia dos demais homens, gerando a sua personalidade. O Direito da personalidade tutela tais valores, pois estes correspondem à vida, à liberdade, aos pensamentos, aos sentimentos e à dignidade da pessoa.

Por meio dos direitos da personalidade o ser humano tem tutelado pelo Direito a garantia e o respeito a todos os elementos, potencialidades e expressões da personalidade humana; e essa garantia corresponde a toda esfera individual, acrescentando-lhe o respeito aos valores como o sentimento, a inteligência, a vontade, a igualdade, a segurança e o desenvolvimento da personalidade.⁵³

Nas lições de Adriano de Cupis:

Existem certos direitos sem os quais a personalidade restaria uma susceptibilidade completamente irrealizada, privada de todo o valor concreto: direitos sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam todo o interesse para o indivíduo, o que equivale a dizer que, se eles não existissem, a pessoa não existiria como tal. São esses os chamados “direitos essenciais” com os quais se identificam precisamente os direitos da personalidade.⁵⁴

51 VIANA, Nildo, op. cit., p. 41.

52 O valor, portanto, não é projeção da consciência individual, empírica e isolada, mas do espírito mesmo, em sua universalidade, enquanto se realiza e se projeta para fora, como consciência histórica, no processo dialógico da história que traduz a interação das consciências individuais em um todo de superações sucessivas REALE, Miguel, 1996, op. cit., p. 206.

53 FERMENTÃO. Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. **Direito à liberdade**: por um paradigma de essencialidade que dê eficácia ao direito personalíssimo da liberdade. Curitiba, PR: Juruá, 2009. p. 104.

54 CUPIS. Adriano. **Os direitos da personalidade**. Tradução de Adriano Vera Jardim; Antonio Miguel Caeiro. Lisboa, PT: Morais, 1961. p. 17.

A consciência humana é formada pelos valores que a pessoa tem para si como essenciais para a vida, primordiais para a sua existência, logo, um valor personalíssimo que deve ser protegido pelo Direito da personalidade. A consciência humana precisa ser analisada para se descobrir o que é ser conciente.

Ser consciente não é exatamente a mesma coisa que perceber-se no mundo, mas ser no mundo e do mundo. Para isso, a intuição, a dedução e a indução tomam parte. “Consciência, no aspecto moral, é a capacidade que o homem tem de conhecer não apenas valores e mandamentos morais, mas também aplicá-los na diferentes situações”.⁵⁵

A presença do sujeito em si mesmo, sem referência a alguma regra de conduta, o poder que possui o espírito de se perceber, a intuição que um ser tem das modificações que nele se processa é o que se chama de consciência psicológica.⁵⁶ É a consciência que profere no íntimo do homem um juízo sobre o seu comportamento, gerando o seu caráter e a sua personalidade, o que o torna pessoa.

A consciência moral é a capacidade que o ser humano tem de conhecer o modo como se relacionam seus sentimentos e atos com a vida humana, sendo esses atos moralmente lícitos ou ilícitos. Essa consciência determina para cada indivíduo, em particular, a qualidade moral de seus atos. Todo homem, por mais primitivo que seja, possui uma consciência moral e uma consciência psicológica.⁵⁷

Em sentido lato, consciência moral significa a capacidade do espírito humano para conhecer os valores, os preceitos e as leis morais (synderesis); em sentido mais restrito, designa a aplicação destes à ação própria imediata. É aquela instância interior que notifica ao homem, de maneira inteiramente pessoal e forçosamente perceptível, o que ele deve fazer ou omitir, que emite seu juízo antes da ação como voz “avisadora”, proibitória, preceptiva ou permissória e como força laudatória ou condenatória (remorso), uma vez cumprida a ação.⁵⁸

A consciência é uma função natural e espontânea da inteligência. Quando se começa a conhecer o mundo com a inteligência, começa-se a perceber os deveres e começam as avaliações sobre o modo de agir. Costuma-se considerar que a responsabilidade começa com o uso da razão.⁵⁹ A consciência é uma das faculdades inatas, essenciais do ser humano, com o qual ele age e interage no meio em que está inserido, segundo seus sentimentos, pensamentos e atos, em função de suas realizações, e a finalidade desta é de fazer uma reflexão sobre a existência como

55 CONSCIÊNCIA. In: WIKIQUOTE, a coletânea de citações livres. Disponível em: <<http://pt.wikiquote.org/wiki/Consci%C3%Aancia#mw-head#mw-head>>. Acesso em: 17 abr. 2011.

56 SANTOS, Theobaldo Miranda, op. cit., p. 68.

57 LIMA, Márton Sival. **O direito, a ética, a moralidade e a consciência**. Disponível em: <Portal ClubJus - O direito, a ética, a moralidade e a consciência.mht>. Acesso em: 18 abr. 2011.

58 CONSCIÊNCIA MORAL. In: SPECULUM. **Vocabulário de filosofia** Disponível em: <<http://www.filoinfo.bem-vindo.net/filosofia/modules/lexico/entry.php?entryID=622>>. Acesso em: 18 abr. 2011.

59 VIANA, Nildo, op. cit., p. 42-43.

um todo.⁶⁰ Ter consciência faz parte do homem, como seus sentidos e a sua inteligência e as faculdades primordiais deste. Assim como a vista é feita para distinguir a luz e as trevas, assim a consciência tem por atividade própria distinguir entre o que é moralmente bom e o que é mau. Pode-se afirmar que a consciência é uma faculdade natural do homem.

A consciência que o homem tem de si mesmo vem da tese de que o homem é homem porque possui razão, e esta tem como concepção a doutrina de que todo o universo tem como base uma consciência sobre-humana, da qual o homem, e somente o homem, entre todos os seres participa. É o homem como centro do universo. Esse lugar singular no universo, que o homem possui, pode ser analisado como a essência do homem no universo. A relação entre a essência do ser humano e o seu espírito como consciência é o que torna o ser humano pessoa humana⁶¹.

O valor é um fato percebido pela consciência que agrega a realização da autonomia do homem na universalidade da humanidade, o mesmo ocorre como fato da razão, pois é esta que impõe ao homem o agir racional. É a consciência que intenciona emocionalmente a existência dos valores como seres ideais⁶².

É a consciência que pronuncia o julgamento imediato sobre a licitude do ato humano, quando se apoia em princípios morais autênticos; declarando lícito ou ilícito o que é realmente, ela é reta ou verdadeira. Quando a consciência parte de falsos princípios morais tidos como genuínos ou parte de verdadeiros princípios falsamente aplicados ao caso, ela é errônea⁶³.

Ao refletir sobre valores e normas éticas ou emitir juízos sobre a ação moral, sobre o bom ou mau procedimento de outros homens, ainda não se está perante a consciência em sentido estrito, mas está diante da noção de valores. A verdadeira função da consciência verifica-se no momento preciso em que se é necessário tomar uma decisão em favor de determinado bem, não sendo possível transferir esse ato a qualquer outra pessoa. Logo, a consciência ocupa uma posição decisiva na vida de cada ser humano; o valor da vida não é determinado apenas pelo trabalho prestado, nem pela posição social, nem só pelas capacidades e talentos, mas substancialmente pela fidelidade com que cada pessoa segue a sua consciência nas grandes e nas pequenas decisões, realizando concretamente o bem na vida e no mundo.

A consciência humana é fruto dos valores que foram paulatinamente construindo o ser. Esses valores interiores compõem a personalidade da pessoa, e os direitos da personalidade tutelam tais valores, por entender a importância destes para o desenvolvimento humano.

60 BARRETO, Maribel Oliveira. **Os ditames da consciência**. Salvador, BA: Sathyarte, 2009. p. 28.

61 FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. *Direito e Axiologia - O valor da pessoa humana como fundamento para os direitos da personalidade*. Revista jurídica Cesumar, v. 7, n. 1, p. 71, jan./jun.2007.

62 GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. *Direito, Valor e Técnica*. Caderno da EMARF, Fenomenologia e Direito. Disponível em: <<http://www.ifcs.ufjf.br/~sfjp/revista/downloads/direito-valor-etcnica.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2011.

63 LIMA, Máriton Sival. **O direito, a ética, a moralidade e a consciência**. Disponível em: <Portal ClubJus - O direito, a ética, a moralidade e a consciência.mht>. Acesso em: 10 abr. 2011.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, é de grande importância o estudo da teoria dos valores, pelo fato do ser humano ponderar o mundo por meio de análises valorativas, cada homem possui em seu interior valores, que geram a sua consciência, e forma a sua personalidade. Tais valores interiores são protegidos pelo Direito da personalidade.

Os valores entranhados no interior da pessoa humana determinam seu comportamento e seu desenvolvimento, a sua construção cultural, e a sua personalidade é permeada de valores. Valor é tudo aquilo que tem significado, estima, apreço, sentido.

O valor é gerenciador das condutas. O critério definidor para a realização de uma escolha é o valor, a conduta humana visa à concretização de valores. Os valores são realizados na experiência humana e, por meio do tempo e dos diferentes espaços, assumem expressões diversificadas, o que pode ser definido como valor em uma cultura é considerado um desvalor em outra; não existe uma unanimidade quanto ao conceito de justiça.

A construção dos valores ocorre na vida em família, na convivência humana, no trabalho, nas escolas, nas manifestações culturais, nos movimentos e organizações locais, tendo como fator principal o lapso temporal. Conhecer-los, compreendê-los e praticá-los é uma questão fundamental para a sociedade atual. O Direito, como produto da cultura do homem é ligado aos valores. Exatamente em virtude da relatividade dos valores e da sua mutabilidade no tempo e no espaço é que o Direito tem este caráter de ser uma eterna construção do ser humano, em conformidade com os valores vigentes em cada tempo. A sociedade vive na era das evoluções científicas e tecnológicas; a todo instante surgem coisas novas, e o Direito tenta acompanhar essas transformações, mas não possui o mesmo ritmo.

A origem e o significado do valor humano estão diretamente ligados à origem do próprio ser humano, dando base à estrutura da moral e da ética que, por sua vez, alicerçam o valor Direito, que é a essência do valor Justiça. O Direito é um objeto cultural e, nessa condição, comporta sempre um valor (ordem, segurança, justiça, paz etc.), cujas relações com a conduta concreta são estabelecidas por meio da norma.

O valor é o ingrediente social que dá sentido à vida. Valor é aquela análise positiva que se faz das coisas, das ideias ou das pessoas em confronto com a própria cultura. A interiorização e prática dos valores elevam a consciência da pessoa, e os valores não são apenas construídos pela razão, são criados também com o sentimento, atitudes, prática e com todo o ser.

É visível, em todo mundo, o grande e urgente desafio para a humanidade, resgatar os valores esquecidos e adaptar-nos aos novos valores sociais. Esse desafio é tanto para o Estado como para a sociedade. Em virtude do avanço tecnológico e do quase descontrolado crescimento demográfico, vive-se em uma quebra de paradigmas, com alternância de valores.

A origem e o significado do valor humano estão diretamente ligados à origem do próprio ser

humano, dando base à estrutura da moral e da ética que, por sua vez, alicerçam o valor Direito, que é a essência do valor Justiça. Aristóteles e os pensadores helênicos consideraram a justiça um hábito, afirmando que a justiça é uma igualdade, o equilíbrio; a injustiça é uma desigualdade, um desequilíbrio. A essência de justiça é a igualdade, pois, a importância da Justiça como valor humano, junto a outros valores, como a família, a saúde, a fé e o amor, forma a estrutura valorativa do Direito Natural, ao qual o Direito positivo se curva.

Os valores que integram a personalidade da pessoa são protegidos pelo Direito da personalidade, podendo-se dizer que os valores levam o homem a formar a sua consciência, a sua essência, os seus sentimentos, a sua imagem, a sua identidade entre outros direitos personalíssimos.

Os direitos vão surgindo como resultado da intuição e percepção de novos valores; com o passar do tempo, fez-se necessário o surgimento de um direito garantidor, que supra e proteja esses valores. É o caso, por exemplo, da proteção à criança e ao adolescente, ao idoso, ao deficiente físico e mental, e a tantas outras carências humanas. É possível verificar a proteção dos valores em qualquer norma jurídica, porém, os valores que integram a personalidade humana são protegidos pelo Direito da personalidade

REFERÊNCIAS

BARRETO, Maribel Oliveira. **Os ditames da consciência**. Salvador, BA: Sathyarte, 2009.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. São Paulo, SP: Ícone, 1995.

CARNEIRO, Néri de Paula. **Axiologia**. Disponível em: < <http://www.webartigos.com/>>. Acesso em: 01 abr. 2001.

CONSCIÊNCIA. In: WIKIQUOTE, a coletânea de citações livres. Disponível em: <<http://pt.wikiquote.org/wiki/Consci%C3%Aancia#mw-head#mw-head>>. Acesso em: 17 abr. 2011.

CONSCIÊNCIA MORAL .In: SPECULUM. **Vocabulário de filosofia** Disponível em: <<http://www.filoinfo.bem-vindo.net/filosofia/modules/lexico/entry.php?entryID=622>>. Acesso em: 18 abr. 2011.

CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade**. Tradução de Adriano Vera Jardim; Antonio Miguel Caeiro. Lisboa, PT: Moraes, 1961. p.17.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Direito e axiologia: o valor da pessoa humana como fundamento para os direitos da personalidade. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 7, n. 1, p. 57-58, jan./jun.2007.

_____. **Direito à liberdade:** por um paradigma de essencialidade que dê eficácia ao Direito personalíssimo da Liberdade. Curitiba, PR: Juruá, 2009.

GARCIA, Angeles Mateos. **A Teoria dos valores de Miguel Reale:** fundamento de seu tridimensionalismo jurídico. São Paulo, SP: Saraiva, 1999.

GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. Direito, Valor e Técnica. **Caderno da EMARF Fenomenologia e Direito**, Rio de Janeiro, v.1, n. 2, p. 1-136, 2009. Disponível em: <<http://www.ifcs.ufrj.br/~sfjp/revista/downloads/direito-valor-etecnica.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2011.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Filosofia do direito**. 6. ed. Forense, RJ: Rio de Janeiro, 2001.

HESSEN, Johannes. **Filosofia dos valores**. Tradução e prefácio do Professor L. Cabral de Moncada. 5 ed. Rio de Janeiro, RJ: Coimbra, 1980.

LIMA, Máriton Sival. **O direito, a ética, a moralidade e a consciência**. Disponível em: <Portal ClubJus - O direito, a ética, a moralidade e a consciência.mht>. Acesso em: 18 abr. 2011.

MONDIN, Battista. **Introdução à filosofia:** problemas, sistemas, autores, obras. São Paulo, SP: Paulus, 1980.

MORENTE, Manuel Garcia. **Fundamentos da filosofia:** lições preliminares. 8 ed. São Paulo, SP: Mestre Jou, 1980.

NADER, Paulo. **Filosofia do direito**. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2000.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 17. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 1996.

_____. **Introdução à filosofia**. 4. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2002.

SANTOS, Theobaldo Miranda. **Manual de filosofia:** introdução, filosofia geral, historia da filosofia e dicionário da filosofia. 17. ed. São Paulo, SP: Companhia Nacional, 1972.

SCHNAID, David. **Filosofia do Direito e interpretação**. Londrina, PR: Ed. UEL, 1998.

VADE MECUM Saraiva. 11. ed. atual. e ampl. São Paulo, SP: Saraiva, 2011.

VIANA, Nildo. **Os valores da sociedade moderna**. Brasília, DF: Thesaurus, 2007.

Recebido em 09 Setembro 2010

Aceito em: 21 Setembro 2011

**RESENHAS
BIBLIOGRÁFICAS**

